



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



## DECRETO Nº 217, DE 17 DE JULHO DE 2018.

**Regulamenta a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), relativos aos serviços tomados por pessoas jurídicas de direito público e privado no âmbito do Município de Ulianópolis – PA.**

**A PREFEITA DE ULIANÓPOLIS**, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 14 de janeiro de 2008, que alterou a Lei Municipal 007 de 26 de maio de 1993; Código Tributário do Município (CTM) de Ulianópolis; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Código Tributário Nacional (CTN) e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,

### DECRETA:

Art. 1º Serão responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS os seguintes tomadores dos serviços, estabelecidos ou sediados em Ulianópolis - PA, observando os termos do §1º deste artigo:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 constantes no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008, a elas prestados dentro do território do Município de Ulianópolis (PA);

b) descritos nos subitens 7.11 e 16.01 da lista constante no Anexo II Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008, a elas prestados dentro do território do Município de Ulianópolis (PA) por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município.

III - A empresa ou entidade tomadora do serviço, quando o seu prestador descumprir a obrigação de emissão de nota fiscal ou não comprovar a sua inscrição no Cadastro municipal;

IV - O promotor ou o patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



V - As instituições responsáveis por ginásios, clubes, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos eventos neles realizados;

VI - As instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, serviços de limpeza, vigilância, segurança e manutenção;

VII - As sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA);

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA).

VIII - As sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

IX - A Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA), para:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

X - Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Ulianópolis (PA), bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando tomarem ou intermediarem quaisquer serviços tributados;



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



XI - As empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no Município de Ulianópolis (PA), por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no artigo 3º da referida Lei Federal;

XII - As sociedades que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

XIII - As empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários quando tomarem ou intermediarem a prestação de serviços junto a prestadores de serviços estabelecidos ou não no Município de Ulianópolis (PA);

XIV - Os hospitais e prontos socorros quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA);

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, exames, objetos, bens ou valores a ele prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ulianópolis (PA).

XV - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Ulianópolis (PA), dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas;

XVI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XVII - Os responsáveis ou substitutos tributários que tomarem serviços contidos nos subitens 7.03 ou 7.05, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008 deverão reter o ISS das atividades dos referidos itens, bem como das atividades de "engenharia consultiva" a eles correspondentes, independentemente de onde elas tenham sido realizadas;

XVIII - O tomador dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



- a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008
- b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008
- c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008
- d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008
- e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;
- f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;
- g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008
- h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;
- i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, da lista constante



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

k) da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

q) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

r) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, da lista constante no

Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

s) do porto, aeroporto, ferro-porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

t) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22; 4.23 e 5.09, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

u) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

v) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, da lista constante no Anexo II do Código Tributário do Município de Ulianópolis, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008;

§ 1º Excluem-se das disposições deste artigo, os contribuintes abaixo, na condição de prestadores de serviços, mediante prévia comprovação do enquadramento e apresentação do comprovante de pagamento do imposto:

I - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa;

II - Os profissionais autônomos inscritos em qualquer município;

III - O Microempreendedor Individual (MEI);

IV - O prestador de serviços isento ou imune;

V - O prestador de serviços enquadrado como instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VI - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na qualidade de prestadora de serviços;

VII - O concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, ou de serviço cuja cobrança seja efetuada mediante conta emitida pela respectiva concessionária, na qualidade de prestador de serviços.





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Na hipótese do inciso I, II, III e IV do §1º deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§ 3º O imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço.

§ 4º Caso o prestador de serviço de dentro ou de fora do Município de Ulianópolis (PA) não forneça a alíquota na nota fiscal, o tomador deverá aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 5º Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadráveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.

§ 6º Independentemente da retenção do imposto na fonte a que se refere o *caput* e parágrafos, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 7º Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.

§ 8º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova, em relação aos serviços de construção que lhes forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a comprovação do pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 9º A atribuição de substituto tributário de que trata o *caput* deste artigo tem caráter solidário para cumprimento da obrigação total, conforme prevê o artigo 128 do Código Tributário Nacional (CTN).

§ 10º Para retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá ser observado o disposto nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 4º e § 4º-A do artigo 21 da Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Ficam nomeadas como substitutos tributários e responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS as empresas constantes no Anexo Único deste regulamento.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no Anexo Único deverão realizar a retenção do ISS de todas as empresas, inclusive as optantes do Simples Nacional estabelecidas no Município de

37

Ulianópolis (PA), bem como daquelas com sede em outros municípios e que realizarem atividades de prestação de serviços sujeitas ao ISS e se encontrem enquadradas nas hipóteses de retenção previstas na legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), poderá a qualquer tempo incluir ou excluir empresas ao Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, excluída a pessoa física não mencionada neste Decreto, é atribuída a todas as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estabelecidas no Município, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a empresa individual, o condomínio, a associação, o sindicato e os cartórios notariais e de registro.

§ 1º O responsável tributário previsto no *caput* deste artigo deverá reter e recolher o ISS sobre os serviços contratados com empresas não sediadas no Município de Ulianópolis (PA), quando ficar caracterizado, neste Município, um estabelecimento prestador.

§ 2º O responsável tributário fica obrigado a recolher integralmente o ISS devido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis definidas na legislação tributária.

§ 3º O prestador do serviço responde supletivamente em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata este artigo.

§ 4º Quando se tratar de retenção e recolhimento de ISS relativo aos serviços prestados por pessoas físicas e autônomos, o valor do tributo devido será apurado através da alíquota de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço prestado.

Art. 4º Em caso de serviço de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, texto e demais materiais publicitários, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros.

Art. 5º Em caso de responsabilidade tributária pela retenção do ISS incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação







# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, deve ser retido, na fonte sem nenhuma dedução.

§1º Fica atribuída aos construtores e empreiteiros principais de obras hidráulicas e de construção civil, a responsabilidade pela retenção e recolhimento de impostos devidos pelas empresas subempreiteiras estabelecidas ou não no Município de Ulianópolis (PA) nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001 de 14 de janeiro de 2008.

§2º No caso de contrato de serviço que abrange mais de um município, o ISS deverá ser retido e recolhido ao Município de Ulianópolis (PA), na proporção da parte executada neste Município.

Art. 6º Por ocasião da prestação de cada serviço a empresa prestadora deverá emitir a NFS-d ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§1º O tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

I - Obrigado à emissão de NFS-d ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - Desobrigado da emissão de NFS-d ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do tomador e o valor do serviço.

§ 2º O responsável de que trata o §1º, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer o Recibo de Retenção na Fonte ao prestador do serviço emitido pela NFS-d.

Art. 7º Ficará responsável pelo recolhimento do ISS o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste regulamento, proceder à retenção do ISS na fonte.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito público e privado, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS definidas por este regulamento, deverão efetuar a retenção na fonte dos serviços tomados a partir do dia 1º de janeiro de 2013, pelo Portal da NFS-d de Ulianópolis - PA ([ulianopolis.desenvolvecidade.com.br](http://ulianopolis.desenvolvecidade.com.br)).

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador do serviço.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º A fonte pagadora deverá fornecer ao contribuinte o comprovante de retenção na fonte emitido automaticamente pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito público e privado mencionadas neste regulamento deverão reter o valor do imposto e recolhê-lo no prazo legal, mesmo que o prestador do serviço não emita o documento fiscal correspondente, independentemente do tipo de serviço tomado e do domicílio fiscal do referido prestador de serviço.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 17 dias do mês de julho de 2018 - 26º Ano de Fundação do Município de Ulianópolis, Estado do Pará.

  
**NEUSA DE JESUS PINHEIRO**  
Prefeita de Ulianópolis - PA



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



### ANEXO ÚNICO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
16.404.287/0337-54	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
05.459.177/0001-74	PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
	OI
	TIM
	VIVO
	CLARO
04.895.728/0001-80	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
00.000.000/4791-01	BANCO DO BRASIL S/A
60.746.948/7159-87	BANCO BRADESCO S/A
83.334.672/0001-60	MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
11.413.842/0001-91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS
	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
34.845.107/0001-52	CÂMARA DOS VEREADORES DE ULIANÓPOLIS
	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER)